



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
35400-000 - Ouro Preto - MG

RESOLUÇÃO CUNI Nº 289

Aprova a Regulamentação do Programa de Bolsa Alimentação.

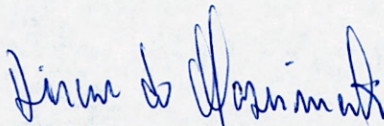
O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria de Assuntos Comunitários, através do OF. 052/CAC/95,

RESOLVE:

Aprovar a Regulamentação do Programa de Bolsa Alimentação, constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Ouro Preto, 17 de julho de 1995.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente em exercício



REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Bolsa Alimentação destina-se aos alunos dos cursos de graduação da UFOP e tem por objetivo apoiar os estudantes oriundos de famílias de baixa renda, em suas necessidades de alimentação básica, de modo a contribuir para a permanência destes na Universidade.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO À BOLSA

Art. 2º Qualquer estudante de graduação da UFOP poderá habilitar-se à Bolsa Alimentação, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) preencher questionário sócio-econômico;
- c) apresentar a documentação exigida;
- d) obedecer aos prazos divulgados.

Parágrafo único. Os alunos veteranos terão que apresentar ainda o Histórico Escolar Descritivo, o Demonstrativo de Aproveitamento e o Atestado de Matrícula.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão da Bolsa Alimentação será efetuada mediante avaliação sócio-econômica, observados os seguintes critérios:

- a) antecedente escolar;
- b) situação de moradia Ouro Preto/Mariana;
- c) meio de locomoção;
- d) constelação familiar;
- e) renda familiar per capita;
- f) bens móveis e imóveis da família;
- g) ocupação do principal responsável pelo sustento da família;
- h) escolaridade do principal responsável pelo sustento da família.



Parágrafo único. Para concessão da Bolsa Alimentação para alunos veteranos serão observados os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 4º A concessão obedecerá ainda o limite de 350 bolsas integrais:

§ 1º Este limite poderá ser aumentado em função da demanda desde que autorizado pela Reitoria da UFOP;

§ 2º A Coordenadoria de Assuntos Comunitários poderá, com base no estudo sócio-econômico, desdobrar bolsas integrais em parciais.

Art. 5º O aluno reingressante da UFOP terá que se submeter a avaliação sócio-econômica conforme art. 2º deste Regulamento e seu tempo de permanência como bolsista terá como referência a data de entrada inicial neste Programa.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA

Art. 6º Para permanecer no Programa Bolsa Alimentação o aluno deverá, ao início de cada semestre letivo, apresentar seu Demonstrativo de Aproveitamento, comprovando:

- no período principal:
- a) estar matriculado em, pelo menos, 70% das disciplinas oferecidas
 - b) ter sido aprovado em, pelo menos, 70% das disciplinas em que se matriculou;
 - c) ter obtido coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 5 (cinco).

Parágrafo único. O período principal de que trata a alínea "a" deste artigo é aquele no qual o aluno está matriculado no maior número de disciplinas.

Art. 7º O tempo máximo de permanência no Programa Bolsa Alimentação é de um curso e meio, desde que o aluno não mude de curso.

Parágrafo único. Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como bolsista é a data de entrada neste Programa.

Art. 8º O aluno bolsista que concluiu a graduação e optar por fazer uma segunda habilitação permanecerá no Programa pelo tempo máximo de mais um ano.

et



CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO

Art. 9º O cancelamento significa a perda total da concessão da Bolsa Alimentação quando não cumprido os seguintes itens:

- a) o aluno que não cumprir as exigências estabelecidas no art. 6º deste Regulamento perderá o direito à Bolsa Alimentação e somente poderá solicitá-la novamente após 2 (dois) semestres consecutivos;
- b) o aluno que não buscar a Bolsa Alimentação por dois meses consecutivos será automaticamente desligado do Programa;
- c) o aluno que trancar o período perderá a Bolsa Alimentação e para ingressar novamente no Programa terá que cumprir as exigências estabelecidas no art. 2º deste Regulamento, obedecendo, porém, o interstício de dois semestres consecutivos;
- d) o aluno que repassar sua Bolsa Alimentação a outro aluno terá seu benefício cancelado definitivamente.

Parágrafo único. A data de referência para contagem do tempo de direito à bolsa será a data de entrada no Programa.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 10 Os dias e horários de entrega da Bolsa Alimentação serão divulgados ao início de cada semestre.

Art. 11 Os pedidos de Bolsa Alimentação para alunos veteranos deverão ser solicitados ao final do primeiro semestre de cada ano, em datas e horários divulgados oportunamente pela CAC.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas deverão observar o calendário, pois, em hipótese alguma serão entregues tíquetes fora do prazo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O aluno bolsista, que no período de férias escolares estiver desempenhando alguma atividade acadêmica (curso de verão, projeto de pesquisa, bolsa trabalho, etc...), receberá os tíquetes mediante a apresentação de uma declaração que comprove a atividade desenvolvida nesse período.

ck



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
35400-000 - Ouro Preto - MG

Art. 13 A Bolsa Alimentação é pessoal e intransferível. Quando da entrega dos tíquetes o aluno deverá comparecer pessoalmente nos dias e horários divulgados, portando a carteirinha de bolsista.

Art. 14 Será obrigatória a apresentação da carteirinha de bolsista nos Restaurantes da UFOP.

Art. 15 Os casos omissos, duvidosos, ou não previstos neste Regulamento serão decididos e avaliados pela Coordenadoria de Assuntos Comunitários.

Art. 16 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]